

SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO

CONTRATO Nº 37/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PE, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.196.515/0001-25, sediada na Rua Elias Ferreira do Nascimento nº 125 – Bairro Dona Dom – Santa Cruz do Capibaribe – PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela Secretária Sra. Livia Maria Borba Danda, brasileira, solteira, enfermeira, Secretária Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, portadora do RG sob o nº [REDACTED] SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] residente ne domiciliada à Rua Sá e Souza, 1351, APTO 208 - Boa viagem, Recife-PE doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LOC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.214.147/0001-35, com sede na Rua Jossiane N. Silva - Jardim Rosa Maria nº 401, Bairro Rosa Elze, São Cristovão -SE, CEP: 49100-000 com telefone para contato (79) 3014-4357/ (79) 98802-0387/ (79) 3029-0915 e correio eletrônico recepção.loc@hotmail.com/ daniel@locempreendimentos.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **DANIEL PRADO HARDMAN**, portador do CPF nº [REDACTED], e RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Av. Beira Mar nº 876, Bairro 13 de Julho, Aracaju-SE, CEP: 49100-000, classificada com os itens 3, em atendimento aos ditames do art.15 da Lei 8666/93 e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, tem justo e acordado o presente Contrato de prestação de serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às determinações do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, a Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, e as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações; Decreto 10.024-2019. **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**, ao Processo nº **039/2021** e a proposta de preços apresentada em 05/08/2021. Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a fornecer à CONTRATANTE, **prestação de serviços de locação de veículos sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre**, para atender as necessidades das Unidades de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, À PROPOSTA E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Vincula-se a este Contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2021, seus Anexos.

3.2. O contratado fica vinculado ao disposto na proposta ofertada do dia 05/08/2021, ficando obrigado a ofertar os itens adjudicados com preços, quantidades e características de acordo a proposta, bem como ao disposto no edital e TR.

3.3. **DO VALOR DO CONTRATO** - O presente contrato tem o valor total de R\$ 946.805,04 (Novecentos e quarenta e seis mil, oitocentos e cinco reais e quatro centavos), conforme itens abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTE	V. UNIT R\$	V. TOTAL MENSAL R\$	V. TOTAL 12 MESES
1	Veículo passeio hatch, 4 portas, 5 lugares, ar condicionado, vidros e travas elétricas, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível (TFD) MARCA/ MODELO/ FABRICANTE: GM/ ONIX/ GM	und/mês	10,00	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00	R\$ 228.000,00
2	Veículo mini Van, 4 portas, 7 lugares, ar condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 03 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível (TFD) MARCA/ MODELO/ FABRICANTE: GM/ SPIN/ GM	und/mês	2,00	R\$ 3.547,13	R\$ 7.094,26	R\$ 85.131,12
3	Van - furgão, 16 passageiros, ar-condicionado, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível (TFD) MARCA/ MODELO/ FABRICANTE: FIAT/ DUCATO/ FIAT	und/mês	2,00	R\$ 6.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
4	VEÍCULO PICK UP LEVE, carroceria aberta, 2 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 3 (três) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível MARCA/ MODELO/ FABRICANTE: FIAT/ STRADA/ FIAT	und/mês	1,00	R\$ 2.306,16	R\$ 2.306,16	R\$ 27.673,92
5	Ônibus rodoviário, 48 passageiros, com banheiro, ar-condicionando, sem limite de quilometragem, no máximo 10 (dez) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível	und/mês	1,00	R\$11.000,00	R\$11.000,00	R\$ 132.000,00



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	MARCA/ MODELO/ FABRICANTE: VW / 15.190 GRAN MIDI U/ MASCARELLO					
6	CAMINHONETE CABINE DUPLA, turbo diesel 4x4, carroceria aberta, 4 portas, 5 passageiros, sem limite de quilometragem, no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, sem motorista e sem combustível. MARCA/ MODELO/ FABRICANTE: VW/ AMAROK/ WV	und/mês	5,00	R\$ 5.500,00	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
VALOR MENSAL					R\$ 100.729,80	
VALOR TOTAL (12 MESES)						R\$ 946.805,04

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Fornecedor, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

4.1.1 - Disponibilizar os veículos em até 03 (três) dias corridos, contados da sua assinatura do contrato, devendo, no mesmo prazo, apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos, os quais deverão previamente ser avaliados e aceitos pelo CONTRATANTE, bem como apólice de seguro geral/total de cada um dos veículos. Em caso de troca de qualquer veículo, a CONTRATADA deverá atualizar os dados junto à Fiscalização da CONTRATANTE;

4.1.2 - Contratar apólice de seguro de veículo contra sinistros que deverá contemplar no caso de APP/Morte ou Invalidez o valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por passageiro;

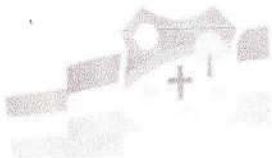
4.1.3 - Manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);

4.1.4 - Substituir, imediatamente o veículo que não se apresente em perfeitas condições de utilização;

4.1.5 - Substituir veículos, durante o período de contratação, com no máximo o tempo de uso indicado para o item, sem prejuízo para o Município, conforme Termo de Referência.

4.1.6 - Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição do CONTRATANTE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;

4.1.7 - Relacionar os veículos disponíveis para realização do objeto da presente licitação, contendo modelo, ano, placa e o Registro Nacional de Veículos Automotores – Renavam dos veículos alocados, atualizando esses dados em caso de substituição



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



4.1.8 - Assumir todas as despesas com os veículos disponibilizados, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando ao CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência por meio de servidor especialmente designado, e efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA nos termos dispostos neste instrumento e respectivo Edital;

4.2.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

4.2.3 - Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato;

4.2.4 - Designar o servidor **Flávio Silva Aragão**, para fiscal do contrato, para acompanhamento das etapas de operacionalização do objeto contratado, ficando encarregado de analisar os relatórios, planilhas e atestar as Notas Fiscais dos fornecimentos realizados;

4.2.5 - Pedir esclarecimentos à CONTRATADA, quando for o caso, de modo a garantir a melhor qualidade nos fornecimentos;

4.2.6 - Devolver à CONTRATADA, os veículos que, por qualquer razão, deixe de utilizar;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços objeto desta contratação em até 3 (três) dias corridos, contados da emissão da autorização de fornecimento.

5.2 - Os veículos disponibilizados para locação deverão atender às especificações contidas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização, conservação, trafegabilidade, funcionamento e segurança, obedecendo a todas as exigências estabelecidas pelas legislações de trânsito e ambiental, regulamentadas pelo DENATRAN E DETRAN-PE.

5.3 - A CONTRATADA disponibilizará os veículos conforme a marca e especificações discriminadas em sua proposta.

5.4 - A locação dos veículos se dará mediante a disponibilização nas quantidades relacionadas no Termo de Referência, e nos locais indicados pela Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe.

5.5 - Os veículos deverão ter no máximo o tempo de uso especificado para cada item e corresponder às especificações contidas neste Termo de Referência.

5.6 - A CONTRATADA deverá disponibilizar veículos devidamente licenciados no território nacional.

5.7 - Os veículos serão utilizados no regime de quilometragem livre ou por horas conforme o item.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.8 - A CONTRATADA, para os veículos sem combustível, deverá entregar os veículos com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima, sendo esta a única ocasião de abastecimento pela CONTRATADA; os demais abastecimentos serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

5.9 - Os veículos serão objeto de vistoria, anotando-se na "Ficha de Vistoria", fornecida pela CONTRATADA, todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega e devolução.

5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar os veículos no Serviço de Transportes da Secretaria de Saúde do município, no dia e horário marcados para o início das atividades, face à necessidade de vistoria.

5.11 - A CONTRATADA **responsabilizar-se-á pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos**, entendendo-se como preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

5.12 - Serão consideradas como manutenção preventiva, além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

5.13 - A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, bem como à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e conferência do alinhamento da direção.

6

5.14 - Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

5.15 - Os serviços poderão ser executados pela CONTRATADA em sua sede ou em empresa por ela determinada.

5.16 - A CONTRATADA deverá substituir, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, os veículos que estejam indisponíveis, sejam em razão de sinistros, revisão, reparos mecânicos, má conservação ou más condições de segurança.

5.17 - As substituições deverão ocorrer nas dependências da Secretaria de Saúde, podendo, em situações excepcionais, mediante autorização expressa do gestor do contrato, ocorrer nas dependências da CONTRATADA.

5.18 - Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, a locação considerada como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no contrato.

5.19 - A CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto ao CONTRATANTE, caso não seja efetuado diretamente pelo condutor.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.20 - Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

5.21 - A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

5.22 - Nos casos em que o CONTRATANTE não for notificado dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrentes de infrações.

5.23 - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição de serviços ou fornecimentos considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, os quais serão contados a partir da data de sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6.2. No caso de o contrato ultrapassar o exercício financeiro, a indicação do crédito orçamentário e do respectivo empenho para atender à despesa relativa ao exercício futuro será formalizada por apostilamento.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo especificado em lei (Art 57, II da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica **decorrente da prestação de serviços e do efetivo fornecimento dos produtos**, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital;

7.2. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pelo Contratado, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

a) Após a emissão e atestação da ordem de fornecimento/ contrato, o servidor ou a comissão encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento;

b) Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

c) Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento/Nota de Empenho, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

d) A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e) A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes da Nota de Empenho, correspondente às indicadas no Edital e proposta do fornecedor.

7.3. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

7.5. **Previamente a cada pagamento à CONTRATADA**, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

7.6. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

7.7. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

7.8. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

7.9. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá no exercício de 2020 de acordo com a seguinte **Dotação Orçamentária**.

FMS GESTÃO TÉCNICA DO FMS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	21	ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO	2. 263	GESTÃO TÉCNICA DO FMS
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DESPESA	DA 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VIGILÂNCIA SANITÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	3002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
FUNÇÃO	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO	304	VIGILANCIA SANITARIA
PROGRAMA	428	ASSISTENCIA MÉDICA E SANITÁRIA
AÇÃO	2. 281	PROGRAMA DE VIGILÂNCIA EM SAUDE
FONTE DE RECURSO	211	RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA IMPOSTOS SAÚDE 0.1.02
CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei 10.520/2002 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

9.1.1. Advertência – A ser aplicada pelo órgão gerenciador, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização do CONTRATANTE.

9.1.2. Multas – Na seguinte forma:

9.1.2.1. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na entrega de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

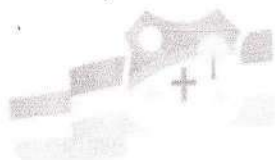
9.1.2.2. 0,1 % (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na instalação de itens. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

9.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) por dia, sobre o valor total da Nota de Empenho, para atraso na assinatura do Contrato. Decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão de inexecução contratual;

9.1.2.4. 1% (um por cento) do valor total da Nota de Empenho, no caso de demais inexecução parcial ou total do objeto contratado;

9.1.2.5. Ampliar a multa em duas vezes o valor estabelecido, no caso de reincidência de infração.

9.1.3. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, de acordo com a gravidade da falta.

9.1.5. O licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar Contrato injustificadamente, ficará impedido de licitar com os Órgãos integrantes da Ata por 12 (doze) meses.

9.1.6. O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações constantes na Ata ou Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.1.7. As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame, deixar de assinar o Contrato injustificadamente, retardar a execução do seu objeto/serviço e não manter a sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com o município por até **90 (noventa)** dias.

b) falhar ou fraudar na entrega dos produtos/prestar o serviço ficará impedido de licitar e contratar com o município por, no mínimo **90 (noventa)** dias até 02 (dois) anos.

c) apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedida de licitar e contratar com o município por, no mínimo **02 (dois) anos até 05 (cinco)** anos.

9.1.8. Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública a ser aplicada se o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

9.2. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

9.3. Atrasos cujas justificativa sejam aceitas pelo CONTRATANTE e comunicadas antes dos prazos de entrega consignados na Ata de Registro de Preço poderão, a critério deste, serem isentos total ou parcialmente da multa.

9.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, o CONTRATADO será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais.

9.5. Todos os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



9.6. Nos casos do subitem 9.7.1 a rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.7. A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços enseja a sua rescisão pelo CONTRATANTE, com as consequências a seguir previstas:

9.7.1. A rescisão poderá ser:

- a) determinada por Ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.
- b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo CONTRATANTE, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.7.2. Constituem motivos para rescisão, os previstos no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

9.7.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, será garantido o direito aos pagamentos devidos pela entrega das mercadorias até a data da rescisão.

9.7.4. A rescisão de que trata os incisos do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, inciso I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

9.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá o CONTRATANTE contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

9.9. Em caso de a Adjudicatária deixar de cumprir sua proposta, será convocada a seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando se tratar de recusa injustificada, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.

9.10. As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes, convocadas nos termos do artigo precedente, que não aceitarem a contratação.

9.11. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

9.12. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O bem, objeto deste Contrato, será recebido pelo responsável do Setor de Transportes da Secretaria de Saúde o Sr. **Flávio Silva Aragão**, sendo este também o Fiscal deste Contrato, **designado pela autoridade competente da CONTRATANTE**, responsável por fiscalizar e anotar todas as infrações e irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

10.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, observando o § 3º do art. 12 do Decreto nº 7.892/2013, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- e) Não haverá reajustamento de preços, visto a periodicidade do contrato ser inferior a 1 (um) ano, de acordo com o art. 5º do Decreto Federal nº 1.054/94.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A publicação resumida do instrumento de Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para eficácia deste Contrato, será providenciada pelo Contratante até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1. O presente CONTRATO rege-se pelo Edital do Pregão e seus Anexos, pelas disposições expressas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelas demais cominações legais pertinentes e os casos omissos serão solucionados consoante os princípios jurídicos aplicáveis à luz das referidas leis e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o Foro do Município de Santa Cruz do Capibaribe como único competente para dirimir as questões derivadas do contrato.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Santa Cruz do Capibaribe-PE, 06 de agosto de 2021

LIVIA MARIA BORBA DANDA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

LOC CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
DANIEL PRADO HARDMAN
CPF nº 017.439.475-69
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____